



MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO
CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Novembro de 2024.

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	GOVERNANAÇA.....	4
3.	CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY.....	6
4.	TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS.....	6
5.	TREINAMENTO DE COLABORADORES.....	7
6.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	7
7.	INFORMAÇÕES SENSÍVEIS	9
8.	REVISÃO DO CÓDIGO.....	10
	APÊNDICE	12
	Anexo I	13
	Anexo II	16

1. OBJETIVO

Este Manual Operacional de Distribuição (“Manual de Distribuição”) da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV DTVM”) visa orientar os profissionais da CV DTVM quanto aos procedimentos de distribuição de valores mobiliários, além de atender às exigências as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (“BACEN”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Código de Distribuição de Produtos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), bem como a demais legislação e regulamentação pertinente.

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na CV DTVM (“Colaboradores”) e atuem na distribuição das cotas de fundos de investimento (“Fundos”) e outros títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários” e, em conjunto com Fundos, “Ativos”), deverão observar o presente Manual de Distribuição, o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes da CV DTVM (“Clientes”) relativamente a investimentos nos Ativos.

Os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

Além das disposições deste Manual de Distribuição, os Colaboradores deverão observar no desempenho das atividades por ele abrangidas, ainda, os deveres e políticas descritos no Anexo I deste Manual de Distribuição, no Manual de Compliance, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas e de Cadastro da CV DTVM (“Política de PLD-FTP e de Cadastro”), na Política de Suitability e demais documentos e políticas adotados pela CV DTVM.

Os Colaboradores a que se referem o item acima, ao assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo II a este Manual de Distribuição, estão aceitando expressamente as regras aqui estabelecidas.

As regras definidas neste Manual de Distribuição são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, ou pessoas jurídicas, inclusive, mas sem limitar a entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social ou sociedades seguradoras, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição dos Ativos realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

2. GOVERNANÇA

É responsabilidade da CV DTVM em relação a seus Clientes: (i) a prestação adequada de informações sobre os Ativos, suprindo seus clientes com informações sobre os Ativos e seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos dos Ativos, inclusive boletim de subscrição, termo de adesão, conforme aplicável, e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos da Política de PLD-FTP e de Cadastro; e (iv) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação dos Ativos ao perfil dos Clientes (*suitability*).

O órgão responsável pela distribuição dos Ativos é a área de Distribuição e Estruturação, a qual tem como atribuições: (i) atuação na estruturação e distribuição de títulos e valores mobiliários pela CV DTVM, realizando estudo de viabilidade e coordenando o seu desenvolvimento junto aos clientes e ao mercado; (ii) negociação dos rebates e comissões de estruturação e distribuição de produtos de investimento; (iv) acompanhamento do mercado de fundos de investimento e renda fixa; (v) monitoramento da rentabilidade dos fundos de investimento e dos ativos de renda fixa. (vi) prestar adequada informação sobre os títulos e valores mobiliários ofertados; e (vii) observar os requisitos da legislação e da regulamentação e melhores práticas, em relação à adequação dos investimentos recomendados(*suitability*) A área de Distribuição e Estruturação poderá contar com a colaboração dos Colaboradores integrantes da equipe de distribuição ("Equipe de Distribuição").

Ademais, a Diretoria de Distribuição também é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição dos Ativos, nos termos do Capítulo deste Manual de Distribuição.

A Diretoria de Distribuição será a responsável perante os órgãos reguladores e autorreguladores pelo cumprimento das normas estabelecidas na regulamentação em vigor e neste Manual de Distribuição.

O responsável pela supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual de Distribuição e da regulamentação em vigor é a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado.

A Diretoria de Distribuição e a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado deverão agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições.

Não obstante a responsabilidade da Diretoria de Distribuição e da Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração da CV DTVM aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual de Distribuição e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

2.1 Comitê de Produtos e Investimento

A CV DTVM implantará o Comitê de Produtos e Investimento, órgão não-estatutário que terá as seguintes atribuições:

- ✓ Estruturação de Produtos: deliberar sobre os produtos de investimento que serão distribuídos aos Clientes da CV DTVM, com base no estudo de viabilidade e na análise realizada da operação nos termos da Política de PLD-FTP e Suitability; e
- ✓ Diretrizes de Investimento: deliberar sobre as diretrizes que serão utilizadas para investir os recursos disponíveis da CV DTVM.

Composição: O Comitê de Produtos e Investimento será composto pelo sócio controlador, pelos Diretores Executivos e membros da área de operações, riscos, e/ou jurídico do Grupo CVPAR.

Periodicidade de Reuniões e registro de decisões: O comitê deverá ser realizado mensalmente ou por decisão extraordinária de algum dos membros. As decisões tomadas no comitê deverão ser registradas em atas, podendo ser física ou eletrônica.

3. CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY

Os Colaboradores da CV DTVM que atuem, direta ou indiretamente, conforme o caso, na distribuição dos Ativos, devem atentar-se para os seguintes requisitos mínimos:

- (i) Realizar o cadastro dos Clientes previamente à primeira aplicação, com base nas informações, regras e procedimentos contidos na Política de PLD-FTP e de Cadastro da CV DTVM;
- (ii) O cliente deve responder as informações do Questionário de *Suitability* devidamente, para fins de classificação e definição do perfil de risco respectivo do cliente, nos termos da Política de *Suitability* da CV DTVM; e
- (iii) Disponibilizar outras informações necessárias quando solicitadas no processo de onboarding nos termos deste Manual de Distribuição, do Manual de Controles Internos, da Política de *Suitability* e da Política de PLD-FTP e de Cadastro da CV DTVM.

4. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

No modelo de atuação da CV DTVM na qualidade de distribuidora dos Ativos, os Colaboradores que participarem da distribuição dos Ativos deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a este Manual de Distribuição com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

Conforme modelo de atuação da CV DTVM e PNP contratado, os registros das ordens e resgate transmitidos pelos clientes, deverão ser diretamente na plataforma de operações. Todas as ordens de movimentação serão armazenadas pelo PNP conforme prazo determinado pela regulamentação vigente.

5. TREINAMENTO DE COLABORADORES

Ao ingressarem na CV DTVM, assim como anualmente, os Colaboradores que participarem da distribuição dos Ativos receberão treinamento sobre as informações técnicas dos Ativos e sobre as políticas e regras descritas no presente Manual de Distribuição, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às ordens emitidas pelos Clientes. A aplicação do treinamento aos Colaboradores será de responsabilidade conjunta da Diretoria de Distribuição e da Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os Colaboradores deverão observar, no que aplicável, as normas de conduta e vedações descritas neste Manual de Distribuição e nos demais manuais e políticas internas da CV DTVM.

A CV DTVM deverá manter todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação em vigor e descritos neste Manual de Distribuição, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

De forma a garantir a adequada execução das atividades de distribuição dos Ativos, a CV DTVM possui controles internos suficientes e compatíveis com a atividade para a segurança da informação e continuidade de negócios, conforme consta dos manuais e políticas internas da CV DTVM, inclusive, conforme estrutura do parceiro contratado (PNP).

Serão mantidas quando necessário no site da CV DTVM e PNP contratado em seção exclusiva, as seguintes informações sobre os Ativos:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate (cotização) e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;

- (vi) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo artigo 52 do Código ANBIMA de Distribuição;
- (vii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- (viii) Inclusão de aviso obrigatório sobre a remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição do Produto de Investimento.

Adicionalmente ao estabelecido acima, também deverão ser mantidas no site da CV DTVM e PNP contratado, em seção exclusiva, as informações sobre os Fundos que sejam (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente; e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, as seguintes informações:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco do Fundo;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”), quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de ART, quando aplicável; e
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

A obrigação descrita nos itens acima poderá ser cumprida, a critério exclusivo da CV DTVM e parceiro PNP, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário dos Fundos, sem prejuízo da responsabilidade da CV DTVM por tais informações.

A CV DTVM deverá manter este Manual de Distribuição, em conjunto com os relatórios anuais de conformidade mencionados acima, em sua sede, em meio físico ou digital, à disposição do CMN e BACEN.

A Política de Atuação da CV DTVM na Distribuição de Cotas de Fundos por ela geridos, constante do Anexo I a este Manual de Distribuição, deverá ser divulgada e mantida atualizada no site da CV DTVM.

7. INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Dado Pessoal é toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a torne diretamente identificada ou identificável. Assim, considera-se Dado Pessoal tanto uma informação que identifique diretamente uma pessoa física (ex.: nome, RG, CPF etc.), assim como um conjunto de informações que a torne identificável (ex.: gênero + profissão + cor do cabelo + cor dos olhos).

Já o Dado Pessoal Sensível é o Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à opção sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física.

Dessa forma, pode-se dizer que Dados Pessoais Sensíveis são informações que, de alguma forma, teriam o potencial de causar algum dano, inclusive discriminatório ao Titular (i.e. a pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais) caso haja um vazamento ou sejam acessados por terceiros.

Desta forma no tratamento de Dados Pessoas Sensíveis, desde logo vale destacar que, a CV DTVM adota um sistema mais rígido para o tratamento dos Dados Pessoais Sensíveis, justamente pelo grau de importância e sensibilidade das informações que, caso tornadas públicas indevidamente, poderiam causar algum tipo de discriminação do Titular.

Nesse sentido, diferentemente do que ocorre com os Dados Pessoais ordinários, a regra geral para o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis é, justamente, a obtenção do consentimento por parte do Titular, pelo qual o Titular de forma livre informada e inequívoca concorda com o tratamento de seus Dados Pessoais e o autoriza para uma finalidade determinada. Assim, sempre que possível e desde que não seja excessivamente oneroso (levando-se em conta o custo, tempo e tecnologia disponível), a CV DTVM deverá obter tal consentimento. De outro

lado, em não sendo possível ou em sendo excessivamente onerosa essa obtenção, a CV DTVM poderá valer-se das outras hipóteses legais, conforme descritas abaixo.

No caso do tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, o consentimento a ser obtido pelo Controlador deverá ser específico, destacado e para finalidades específicas, outorgando ao Titular um controle efetivo sobre o que será feito com suas informações sensíveis.

Dessa forma, tem-se que o consentimento, neste caso, é mais rígido e limitado, aplicando-se de forma ainda mais rigorosa os elementos qualificadores do consentimento mencionados acima.

Ao contrário, caso a obtenção desse consentimento não seja possível ou seja demasiadamente onerosa levando-se em conta o custo, tempo e tecnologia disponível, a CV DTVM poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais Sensíveis sem o consentimento nas hipóteses em que for indispensável para: **(i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CV DTVM; **(ii)** execução de políticas públicas, pela administração pública; **(iii)** estudos por órgãos de pesquisa; **(iv)** exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(v)** proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiro; **(vi)** tutela da saúde; e **(vii)** garantia de prevenção à fraude e à segurança do Titular, observadas as informações dispostas acima no âmbito de cada uma das bases legais, respectivamente.

8. REVISÃO DO MANUAL

O presente Manual de Distribuição deverá ser revisto no mínimo **anualmente** e a qualquer momento, sempre que a Diretoria de Distribuição e Relacionamento com Investidores e a Diretoria de Riscos e Compliance entenderem necessário, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Descrição

Maio de 2023	1ª	Diretoria de Operações e a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado	Criação do Documento
Novembro de 2024	2ª e Atual	Diretoria de Operações e a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado	Atualização do Documento

APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

A CV DTVM segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas a negociação, observado, ainda, os procedimentos de cada administrador fiduciário.

Informamos ainda que, geralmente, o horário limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate dos Fundos é às 14 (quatorze) horas.

ANEXO I
POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. NA DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A presente Política de Atuação da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV DTVM”) na Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários visa a atender às exigências da legislação aplicável, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

1) Deveres da CV DTVM

Nesse sentido, é obrigação da CV DTVM divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de títulos e valores mobiliários.

A CV DTVM deve, enquanto distribuidora de títulos e valores mobiliários:

- (i) informar os órgãos reguladores e autorreguladores sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a eles fiscalizar.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da CV DTVM deverão prontamente informar tal ocorrido a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado será responsável pela imediata comunicação aos órgãos

Em qualquer caso, a Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não aos órgãos

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre os títulos e valores mobiliários distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, a Diretoria de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de títulos e valores mobiliários possuam sempre o material sobre o título e valor mobiliário em distribuição e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias dos títulos e valores mobiliários e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso ao respectivos documentos (na rede mundial de computadores - internet) sejam encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: O ato mediante o qual o Cliente registra diretamente na plataforma sua ordem de aplicação ou resgate.

Transmissão de Ordens: A CV DTVM não poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores. As Ordens dos clientes devem ser registradas diretamente na plataforma de operações de acordo com o parceiro (PNP) contratado.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à CV DTVM qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas venham a lhe causar

A CV DTVM e PNP contratado, , poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seus exclusivos critérios, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de PLDFT e de Cadastro. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de

aplicação e resgate, seguem os horários definidos conforme abertura e fechamento do mercado.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas. Conforme normativos vigentes da B3, pessoas vinculadas apenas poderão operar com o PNP contratado pela CV DTVM, conforme tipo de operações exigidas.

Cancelamento de Ordens: Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a versão atualizada do Manual Operacional de Distribuição da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Manual de Distribuição” e CV DTVM”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual de Distribuição;
- (III) Estar ciente de que o Manual de Distribuição como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CV DTVM, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela CV DTVM; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da CV DTVM qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Manual de Distribuição.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]